



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Contrato Administrativo nº 213/2026
Processo Administrativo nº 17.786/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA BIOPLASMA PRODUTOS PARA
LABORATORIO E CORRELATOS LTDA, PARA OS FINS
QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.582.909/0001-44, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pelo Sr. GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO doravante CONTRATANTE e a Empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ de nº 04.086.552/0001-15, localizada na ST SIA TRECHO 17 RUA 08, SN - ZONA INDUSTRIAL (GUARA CIDADE: Brasília, neste ato representada pelo Sr. CAIO ALMEIDA ANDRADE doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1936/2025/SEMSAU, Pregão Eletrônico nº 90041/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Exames Bioquímicos e Hematológicos) com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE ÁCIDO ÚRICO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Ácido Úrico Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331748	ABBOTT/ ABBOTT / Ácido Úrico	4.000,00	TES	1,08	4.320,00
3	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO	ABBOTT/ABBOTT / Alt/Tgp	8.580,00	TES	1,08	9.266,40

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	DE ALT/TGP Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Alt/Tgp Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331747					
4	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE AMILASE Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Amilase Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331734	ABBOTT/ABBOTT / Amilase	1.280,00	TES	1,40	1.792,00
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE ANTIESTREPTOLISINA "O" Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Antiestreptolisina "O" Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem,	ABBOTT / ABBOTT / Antiestreptolisina "O"	900,00	TES	3,50	3.150,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 333398					
6	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE AST/TGO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Ast/Tgo Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331746	ABBOTT / ABBOTT / Ast/Tgo	7.800,00	TES	1,08	8.424,00
7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE BILIRRUBINA DIRETA Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Bilirrubina Direta Método: Fotométrico / Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 336253	ABBOTT/ABBOTT / Bilirrubina Direta	3.240,00	TES	1,08	3.499,20
8	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE BILIRRUBINA TOTAL Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Bilirrubina Total Método: Fotométrico / Cinético / Enzimático /	ABBOTT / ABBOTT / Bilirrubina Total	2.450,00	TES	1,08	2.646,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 336250					
9	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE CK-MB Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Ck-Mb Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 333336	ABBOTT / ABBOTT / Ck-Mb	200,00	TES	2,94	588,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE CK-NAC Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Ck-Nac Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 334471	ABBOTT / ABBOTT / Ck-Nac	900,00	TES	3,01	2.709,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COLESTEROL TOTAL Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo	ABBOTT / ABBOTT / Colesterol Total	5.600,00	TES	1,08	6.048,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Colesterol Total Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331732					
12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE CREATININA Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Creatinina Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 333334	ABBOTT / ABBOTT / Creatinina	10.350,00	TES	1,08	11.178,00
14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE DÍMERO D Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Dímero D Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 442071	ABBOTT / ABBOTT / Dímero D	200,00	TES	21,52	4.304,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE FATOR REUMATÓIDE Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Fator Reumatóide Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 335422	ABBOTT / ABBOTT / Fator Reumatóide	1.700,00	TES	9,36	15.912,00
16	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE FERRO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Ferro Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331739	ABBOTT / ABBOTT / Ferro	225,00	TES	3,12	702,00
17	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE FOSFATASE ALCALINA Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Fosfatase Alcalina Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste	ABBOTT / ABBOTT / Fosfatase Alcalina	600,00	TES	2,32	1.392,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331735					
18	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Gama Glutamil Transferase Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331737	ABBOTT / ABBOTT / Gama Glutamil Transferase	600,00	TES	2,58	1.548,00
19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE GLICOSE Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331408	ABBOTT / ABBOTT / Glicose	7.200,00	TES	1,08	7.776,00
20	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE HDL COLESTEROL Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação	ABBOTT / ABBOTT / HdL Colesterol	5.250,00	TES	2,58	13.545,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Tipo De Análise: Quantitativo De Hdl Colesterol Método: Precipitante / Direto / Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331755					
21	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Hemoglobina Glicosilada A1C Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 357736	ABBOTT / ABBOTT / Hemoglobina Glicosilada	1.560,00	TES	8,61	13.431,60
25	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE POTÁSSIO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Potássio Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 334490	ABBOTT / ABBOTT / Potássio	2.000,00	TES	1,83	3.660,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
26	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE PROTEÍNA "C" REATIVA Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Proteína "C" Reativa Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 333328	ABBOTT / ABBOTT / Proteína "C" Reativa	5.950,00	TES	5,16	30.702,00
29	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE SÓDIO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Sódio Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331751	ABBOTT / ABBOTT / Sódio	2.000,00	TES	1,83	3.660,00
30	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE TRIGLICERÍDEOS Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Triglicerídeos Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste	ABBOTT / ABBOTT / Triglicerídeos	5.950,00	TES	2,04	12.138,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331733					
31	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE URÉIA Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Uréia Método: Cinético / Enzimático / Colorimétrico de Ponto Final / Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Acessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331749	ABBOTT / ABBOTT / Uréia	9.600,00	TES	1,72	16.512,00
32	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO QUANTITATIVO DE CÁLCIO Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação Tipo De Análise: Quantitativo De Cálcio Método: Cinético/ Enzimático/ Colorimétrico De Ponto Final/ Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Assessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 331741	ABBOTT / ABBOTT / Cálcio	780,00	TES	2,31	1.801,80
33	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO QUANTITATIVO DE TRANSFERRINA Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Conjunto Completo Para Automação	ABBOTT / ABBOTT / Transferrina	400,00	TES	5,38	2.152,00

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Tipo De Análise: Quantitativo De Transferrina Método: Cinético/ Enzimático/ Colorimétrico De Ponto Final/ Imunoturbidimetria Apresentação: Teste Reagentes E Assessórios Necessários Para Dosagem, Com Comodato De Equipamento Totalmente Automatizado CATMAT 332710					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNC, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 Caso a publicação no PNCP não ocorra ou não seja identificada no prazo legal, o termo inicial da vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme autoriza o art. 91 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalterado o dever da Administração de providenciar a publicidade obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 182.857,00 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.25 Fornecer ao Laboratório Municipal todos os meios de acesso e uso do equipamento, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do equipamento.

9.26 Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias deverão ser por conta da contratada.

9.27 Providenciar a substituição do equipamento danificado prazo **MÁXIMO de 24 (horas)**, cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada;

9.28 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo MÁXIMO de 24 (horas), contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

9.29 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo MÁXIMO de 24 (horas), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

11.2 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

11.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 120 (cento e vinte) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

11.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

11.6 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

12.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

12.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

12.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

12.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

12.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

12.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

12.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

12.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

12.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

12.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

12.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

12.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

12.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos **I, II e VII** do caput deste artigo.

III. Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ariquemes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - **EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES**
08 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**
01 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
10.302.0026.1242.0000 - **CUSTEIO MAC QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTES, PUÉRPERAS E RECÉM-NASCIDOS PORTARIA MS N. 6.916/2025**
3.3.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**
0000/**Sem Detalhamento**
3 - **DESPESAS CORRENTES**
015 - **OUTROS**
005 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
211 **Transferências SUS Custeio - MAC**
1 **Recursos do Exercício Corrente**
600 **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
0000 **Sem Detalhamento**
FONTE STN 1.600; Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 18 de Agosto de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 07.582.909/0001-44	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA CNPJ: 04.086.552/0001-15



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 20/08/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO ALMEIDA ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026 às 15:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4220637** e o código verificador **6B1450FF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA		***.106.552-**	19/08/2026 09:40

Referência: [Processo nº 8-17786/2025](#).

Docto ID: 4220637 v1